DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

FL. 216

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Inquérito civil nº: 0323.0000210/2025
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Lins-SP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve e no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; artigo 95 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ de 1º de Julho de 2021; disposições da Lei Federal nº 8.429/92, que dispõe incumbir ao Ministério Público a função institucional de defesa do patrimônio público e social, bem como da probidade, moralidade e legalidade administrativa, manifesta-se da seguinte forma.

Foi constatado no inquérito civil nº: **0323.0000210/2025** que desde o início do ano de 2025 Osvaldo Afonso Costa, figura como assessor informal da Prefeita de Guaiçara Flávia Ramos Bitencourt Leão Cabral, participando em vários eventos e atos oficiais do Município de Guaiçara, em ofensa aos princípios da legalidade e moralidade.

CONSIDERANDO que Osvaldo Afonso Costa foi condenado em 1ª e 2ª (Órgão Judicial Colegiado) Instâncias, por improbidade administrativa dolosa nos autos de Ação Civil Pública nº 1001693-84.2015.8.26.0322, à perda da função pública e suspensão dos direitos políticos, dentre outras sanções, conforme V. Acórdão proferido em data de 09/04/2024 e publicado no DJE em 02/05/2024 – 3ª Câmara do Direito Público.

FL.
217

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a Lei nº 2818/21 do Município de Guaiçara, conhecida como “Lei da Ficha Limpa Municipal”, em seu artigo 1º, inciso X, veda a nomeação para cargos em comissão ou funções de confiança para os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou proferida por **órgão judicial colegiado**, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de oito anos após o trânsito em julgado de decisão condenatória.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade estrita, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência ao princípio da moralidade nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, finalmente, que até o presente momento não se verifica dolo ou má-fé da Administração Municipal ou do particular envolvido, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de GUAIÇARA FLÁVIA RAMOS BITENCOURT LEÃO CABRAL, para que:

1) não permita que Osvaldo Afonso da Costa exerça, sem preencher os requisitos legais, qualquer cargo, emprego ou função perante o Município de Guaiçara, ainda que informal ou gratuitamente;

FL.
218

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2) não permita que Osvaldo Afonso da Costa a acompanhe em eventos oficiais, nem participe de reuniões ou outros atos de qualquer natureza que digam respeito a assuntos relativos ao Município de Guaiçara;

3) no prazo de 10 (dez) dias, seja dada ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, comunicando-se a publicação a esta Promotoria de Justiça.

O não atendimento dessa recomendação administrativa importará na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Lins, 07 de agosto de 2025.

WAGNER JUAREZ GROSSI
5º Promotor de Justiça de Lins

Manuel Afonso de Lava Granjeia
Analista Jurídico

À Exma. Sra.
FLÁVIA RAMOS BITENCOURT LEÃO CABRAL
MD. Prefeita Municipal de Lins-SP

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER JUAREZ GROSSI**, em 07/08/2025 às 11:22.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0323.0000210/2025** e código 65b3cd26-5b4a-4e21-b21d-11bf65c62b4e.

Endereço – Rua Gil Pimentel Moura, nº 51 - Rebouças | Lins/SP